



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 092/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE JUAZEIRO E A EMPRESA – JOAO BATISTA DOS
SANTOS.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RIA 15 DE JULHO Nº. 32, CENTRO – JUAZEIRO/BA, INSCRITO NO CNPJ Nº. 13.915.632/0001-27, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SRA. NORMEIDE ALMEIDA LIMA DE CARVALHO, BRASILEIRA, INSCRITA NO CPF Nº. 434.048.985-91, E RG SOB O Nº. 04.230.686-87, SSP/BA, DORAVANTE DESIGNADA **CONTRATANTE**, E A EMPRESA **JOAO BATISTA DOS SANTOS**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **24.993.903/0001-89**, COM ENDEREÇO NA **R DAS FLORES, 853, COREIA, JUAZEIRO /BA – CEP.: 48.904-119**, REPRESENTADO POR **JOAO BATISTA DOS SANTOS**, INSCRITA NO CPF SOB O Nº. 900.795.665-53, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA A RATIFICAÇÃO DE **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021**, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE **CONTRATO** QUE SERÁ REGIDO PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI 8.666/93, PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS QUAIS ACEITAM, RATIFICAM E OUTORGAM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O PRESENTE INSTRUMENTO É CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25, INCISO II, § 1º, C/C O ARTIGO 13, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E PROCESSO DE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA AUXILIO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS CENTO E TRINTA E DUAS UNIDADES ESCOLARES, *IN LOCO*, VINCULADAS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, BEM COMO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

NOS PROJETOS E PROGRAMAS FEDERAIS EDUCACIONAIS, CONFORME CONDIÇÕES, PERÍODO E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

2.2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA NOS PROJETOS E PROGRAMAS FEDERAIS NA ÁREA EDUCACIONAL (RAIS, DCTF, DBE: INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO BAIXA, E - SOCIAL: ADESÃO, ENVIO DE EVENTOS PERIÓDICOS, MENSAL E ANUAL). ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DAS 135 UNIDADES ESCOLARES, RELATIVO AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS REPASSES FEDERAIS E TCM, MENSALMENTE POR 12 MESES.

2.3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A) AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE SÃO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS SUGERIDAS.

B) EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ ADMITIDA ALTERAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

C) A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEVERÁ SEGUIR AS DIRETRIZES TRAÇADAS NESTE TERMO, QUE CONSISTE EM:

I. FORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO NA EXECUÇÃO E CONTROLE DOS PROGRAMAS FEDERAIS E MUNICIPAIS: SIMEC, PME, PAR, NOVO MAIS EDUCAÇÃO, PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA, PROAFE, SIGPC, PNAE PNATE;

II. ELABORAÇÃO DE MECANISMO DE ORIENTAÇÃO PARA OS MEMBROS DOS COLEGIADOS (CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONSELHO DO FUNDEB), A FIM DE INSTRUMENTALIZA-LOS.

III. CONSULTORIA E ASSESSORIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL; EMISSÃO DE GFIP; ATUALIZAÇÃO DO E-SOCIAL DAS 132 UNIDADES ESCOLARES; EMISSÃO DE DCTF, DECLARAÇÃO DE DÉBITO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO FEDERAL; DEVIDAS E PERTINENTES ALTERAÇÕES CADASTRAIS JUNTO A RECEITA FEDERAL; ABERTURA DE NOVOS CADASTROS NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA; ACOMPANHAMENTO MENSAL NA EXECUÇÃO DE RECEITA E DESPESAS E PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO E AQUISIÇÃO.

D) O SUBITEM ACIMA DEVERÁ SER EXECUTADO IN LOCO JUNTO AS 132 UNIDADES ESCOLARES, DE FORMA PERSONALIZADA E INDIVIDUALIZADA AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE CADA UNIDADE ESCOLAR VINCULADA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), POR MEIO DO FNDE (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO) OFERECE AOS ENTES FEDERADOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

FEDERAIS. TAL ASSISTÊNCIA OCORRE POR MEIO DE MANUAIS OU CURSOS FEITOS EM NÍVEL ESTADUAL. AS FORMAÇÕES OCORREM COM UM GRANDE NÚMERO DE SERVIDORES, NÃO ATENDENDO AS ESPECIFICIDADES DE CADA MUNICÍPIO.

A CAPACITAÇÃO E O APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL CONTINUADO DOS SERVIDORES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA É UMA DIRETRIZ CONSAGRADA PELO ART. 67, INCISO II, DA LDB. TAMBÉM A LEI Nº. 11.494/07, QUE REGULAMENTOU O FUNDEB, DISPÕE QUE O PODER PÚBLICO DEVE CONTEMPLAR POR MEIO DE SUAS AÇÕES A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALMENTE VOLTADA À FORMAÇÃO COM VISTA NA MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO (ART. 40, PARÁGRAFO ÚNICO).

ALÉM DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES TORNA-SE IMPORTANTE CRIAR UM MECANISMO DE ORIENTAÇÃO PARA OS MEMBROS DOS COLEGIADOS (CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONSELHO DO FUNDEB), A FIM DE INSTRUMENTALIZA-LOS, PARA QUE POSSAM ATUAR POSITIVAMENTE, CONTRIBUINDO PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL.

AS NECESSIDADES SUPRA PERPASSAM PELOS PROGRAMAS FEDERAIS SIMEC, PME, PAR, NOVO MAIS EDUCAÇÃO, PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA, SIGPC, PNAE, PNATE; PROGRAMAS MUNICIPAIS COMO O PROAFE E A ORIENTAÇÃO CONTÁBIL DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO COMO: CAE E CACS.

ALÉM DOS SERVIÇOS SUPRAS FAZ-SE NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO PELA NECESSIDADE DE ORIENTAÇÃO CONTÁBIL IN LOCO MENSAL PARA AS 132 UNIDADES ESCOLARES E GESTORES (INFORMAÇÃO RETIRADA DO RELATÓRIO DO SISTEMA ESCOLA PRESENTE, GESTOR X UNIDADE ESCOLAR QUE ENCONTRA-SE ANEXO AO PROCESSO), QUE ENGLOBA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, EMISSÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DE INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIA A GFIP; ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA E-SOCIAL DE CADA UNIDADE ESCOLAR; AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS A DCTF; ALTERAÇÕES CADASTRAIS JUNTA A RECEITA FEDERAL; ABERTURA DE CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA; ACOMPANHAMENTO MENSAL NA EXECUÇÃO DE RECEITA E DESPESAS BEM COMO A ASSESSÓRIA NO PROCESSO DE COMPRAS DE CADA UNIDADE ESCOLAR.

ADEMAIS, POR ESTAS RAZÕES, VISANDO ATENDER AS RECOMENDAÇÕES DA LEGISLAÇÃO, DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, FAZ-SE NECESSÁRIA A CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA MONITORAR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

A PERFEITA APLICABILIDADE DOS RECURSOS ORIUNDOS DOS CONVÊNIOS E PROGRAMAS FEDERAIS DAS 132 UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. O PRESENTE INSTRUMENTO É CELEBRADO POR PRAZO DETERMINADO, COM VIGÊNCIA DE **12 (DOZE) MESES**, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DESTES TERMOS, PODENDO SER PRORROGADO, ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES, MEDIANTE ACORDO DAS PARTES, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO E POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, NA FORMA DO ART. 57, IV, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

4.2. A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO SOMENTE OCORRERÁ SE HOUVER INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, DESDE QUE OS SERVIÇOS TENHAM SIDO REGULARMENTE PRESTADOS, COM PREÇOS COMPATÍVEIS DE MERCADO E SEJA COMPROVADO QUE A CONTRATADA MANTÉM AS CONDIÇÕES INICIAIS DE HABILITAÇÃO.

4.3. A CONTRATADA NÃO TEM DIREITO SUBJETIVO À PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

4.4. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS MEDIANTE O RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

OS SERVIÇOS SOLICITADOS SERÃO REALIZADOS NO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA A SER CONTRATADA, BEM COMO, NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. O VALOR GLOBAL DO PRESENTE INSTRUMENTO ESTIMADO É DE **R\$ 432.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS MIL REAIS)**, QUE CORRESPONDE À REMUNERAÇÃO DEVIDA PELO MUNICÍPIO À CONTRATADA PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES TERMOS, CUJO PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM DOZE PARCELAS IGUAIS DE **R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)**.

ITEM	PRODUTO	QTD.	PER	VALOR	U.M	TOTAL
1	10100100790 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA NOS	1	12	R\$ 36.000,00	MES	R\$ 432.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

<p>PROJETOS E PROGRAMAS FEDERAIS NA ÁREA EDUCACIONAL (RAIS, DCTF, DBE: INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO BAIXA, E - SOCIAL: ADESÃO, ENVIO DE EVENTOS PERIÓDICOS, MENSAL E ANUAL). ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DAS 135 UNIDADES ESCOLARES, RELATIVO AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS REPASSES FEDERAIS E TCM.</p>					
<p>DESCRIÇÃO:</p> <p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA NOS PROJETOS E PROGRAMAS FEDERAIS NA ÁREA EDUCACIONAL (RAIS, DCTF, DBE: INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO BAIXA, E - SOCIAL: ADESÃO, ENVIO DE EVENTOS PERIÓDICOS, MENSAL E ANUAL). ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DAS 135 UNIDADES ESCOLARES, RELATIVO AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS REPASSES FEDERAIS E TCM.</p>					

6.2. NO VALOR ACIMA ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS ORDINÁRIAS DIRETAS E INDIRETAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUSIVE TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E CONSTITUIÇÃO, ASSIM, A ÚNICA REMUNERAÇÃO DEVIDA À CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 AS DESPESAS DERIVADAS DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS, SE NECESSÁRIO, PREVISTOS NA VERBA ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO:

<p>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0707001 PROJETO ATIVIDADE: 2050 ELEMENTO DE DESPESA: 339035</p>
--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

FONTE: 7101

7.2 NO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S), CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS PRÓPRIOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS DA MESMA NATUREZA, CUJA ALOCAÇÃO SERÁ FEITA NO INÍCIO DE CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ AUTORIZADO DEPOIS DE EFETUADO O “ATESTO” PELO SERVIDOR COMPETENTE, CONDICIONADO ESTE ATO À VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA NOTA FISCAL/FATURA APRESENTADA EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS, DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DAS COMPROVAÇÕES DE REGULARIDADE FISCAL DA **CONTRATADA**.

8.2. DESDE QUE A(S) FATURA(S) ESTEJA(M) EM CONFORMIDADE COM O CONTRATO, O **MUNICÍPIO**, EFETUARÁ O PAGAMENTO EM ATÉ **30 (TRINTA) DIAS**, COM CRÉDITO NA CONTA CORRENTE EM NOME DA **CONTRATADA**, INDICADA POR ESCRITO NA NOTA FISCAL, CONSIDERANDO-SE, PORÉM, QUE NÃO SERÁ ACEITA COBRANÇA BANCÁRIA E NÃO SERÁ EFETUADO O PAGAMENTO DE TÍTULOS DESCONTADOS OU ATRAVÉS DE COBRANÇA EM BANCO, BEM COMO OS QUE FOREM NEGOCIADOS COM TERCEIROS.

8.3. HAVENDO ERRO NAS NOTAS FISCAIS, AS MESMAS SERÃO DEVOLVIDAS À **CONTRATADA**, PARA CORREÇÃO E O PRAZO ACIMA MENCIONADO SERÁ CONTADO A PARTIR DO RECEBIMENTO DA NOVA NOTA FISCAL DEVIDAMENTE REGULARIZADA E ATESTADA À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELO **MUNICÍPIO**.

8.4. QUANDO DO PAGAMENTO, SERÁ EFETUADA A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. ALÉM DAS OBRIGAÇÕES AVENÇADAS NESTE INSTRUMENTO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) EXECUTAR FIELMENTE O OBJETO DESTES CONTRATO, COM PONTUALIDADE, PRESTEZA E QUALIDADE, CUMPRINDO, DURANTE A EXECUÇÃO DESTES INSTRUMENTO, TODAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, BEM COMO TODAS AS LEIS E POSTURAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- b) RESPONSABILIZAR-SE PELA BOA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, ZELANDO SEMPRE PELO INTERESSE PÚBLICO, SEM PREJUÍZO DA SUA AUTONOMIA TÉCNICA-PROFISSIONAL, GARANTINDO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA O RESSARCIMENTO DE EVENTUAIS PREJUÍZOS, EM CASO DE MÁ EXECUÇÃO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, EM QUE FIQUE CONFIGURADA A CULPA OU DOLO DA PARTE CONTRATADA;
- c) MANTER O MUNICÍPIO INFORMADO DO ANDAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEVENDO COMUNICAR AO CONTRATANTE QUALQUER ANORMALIDADE QUE INTERFIRA NO BOM DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DO PRESENTE CONTRATO;
- d) A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS RESULTANTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- e) MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO;
- f) TODA MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA AO OBJETO DO CONTRATO, DEVERÁ SER FORNECIDA PELA CONTRATADA, QUE SE OBRIGA AO FIEL CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES E EXIGÊNCIAS DECORRENTES DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DE SEGURO PELA QUAL É RESPONSÁVEL;
- g) ASSEGURAR QUE OS INTEGRANTES DA EQUIPE TÉCNICA SERÃO OS PROFISSIONAIS QUE EFETIVAMENTE IRÃO EXECUTAR E ASSUMIR A RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO SUBMETER PREVIAMENTE AO CONTRATANTE EVENTUAL ALTERAÇÃO PRETENDIDA NO QUE SE REFERE À COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA, CUMPRINDO À CONTRATADA ASSEGURAR INTEGRAL OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS;
- h) RESPONSABILIZAR-SE PELA BOA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, ZELANDO SEMPRE PELO INTERESSE PÚBLICO, SEM PREJUÍZO DA SUA AUTONOMIA TÉCNICA-PROFISSIONAL, GARANTINDO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA O RESSARCIMENTO DE EVENTUAIS PREJUÍZOS, EM CASO DE MÁ EXECUÇÃO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, EM QUE FIQUE CONFIGURADA A CULPA OU DOLO DA PARTE CONTRATADA;
- i) PROCEDER AO FORNECIMENTO DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTRATADAS, OBEDECENDO A PROPOSTA APRESENTADA E AS LEGISLAÇÕES PERTINENTES À MATÉRIA;
- j) MANTER O MUNICÍPIO INFORMADO DO ANDAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEVENDO COMUNICAR AO CONTRATANTE QUALQUER ANORMALIDADE QUE INTERFIRA NO BOM DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DO PRESENTE CONTRATO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- k) MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO;
- l) NÃO PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER TRABALHO DO MENOR DE DEZESSEIS ANOS, EXCETO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ PARA OS MAIORES DE QUATORZE ANOS; NEM PERMITIR A UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE;
- m) ATENDER COM PRESTEZA AS RECLAMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS, PROVIDENCIANDO SUA IMEDIATA CORREÇÃO, SEM ÔNUS PARA O CONTRATANTE;
- n) REPARAR, CORRIGIR, REMOVER OU SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS, NO TOTAL OU EM PARTE, NO PRAZO FIXADO PELO FISCAL DO CONTRATO, OS SERVIÇOS EFETUADOS EM QUE SE VERIFICAREM VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO OU DOS MATERIAIS EMPREGADOS;
- o) GUARDAR SIGILO SOBRE TODAS AS INFORMAÇÕES OBTIDAS EM DECORRÊNCIA DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO;
- p) ARCAR COM TODO E QUALQUER DANO OU PREJUÍZO DE QUALQUER NATUREZA CAUSADO AO CONTRATANTE E/OU A TERCEIROS, POR SUA CULPA OU EM CONSEQUÊNCIA DE ERROS, IMPERÍCIA PRÓPRIA OU DE PESSOAS QUE ESTEJAM SOB SUA RESPONSABILIDADE, NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS;
- q) EFETUAR PONTUALMENTE O PAGAMENTO DE TODOS OS TRIBUTOS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE AS SUAS ATIVIDADES E/OU SOBRE A EXECUÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, BEM COMO OBSERVAR E RESPEITAR AS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL RELATIVAS AOS SERVIÇOS PRESTADOS;
- r) CADASTRAR-SE NO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, PARA O RECOLHIMENTO DO CORRESPONDENTE ISS/QN;
- s) EXIBIR A COMPROVAÇÃO DE TODOS OS RECOLHIMENTOS E ATUALIZAÇÃO DE TODOS OS ENCARGOS REFERIDOS NAS ALÍNEAS ANTERIORES, TODA VEZ QUE VIER RECEBER QUAISQUER VALORES DO CONTRATANTE, SOB PENA DE RETENÇÃO, ENQUANTO NÃO SATISFAZER TAIS OBRIGAÇÕES;

9.2. A RETENÇÃO DE VALORES PELO MUNICÍPIO, MOTIVADA PELA OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NAS ALÍNEAS ANTERIORES DESTA CLÁUSULA, NÃO ISENTA A CONTRATADA DE CONTINUAR EXECUTANDO OS SERVIÇOS PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO, E, EM CASO DE REGULARIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO PACTUADA NO PRÉ-CITADO DISPOSITIVO CONTRATUAL, OS VALORES CORRESPONDENTES SERÃO LIBERADOS PELO MUNICÍPIO, SEM INCIDÊNCIA DE CUSTOS OU CORREÇÃO MONETÁRIA.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

10.1. CONSTITUEM DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) PROMOVER, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE, O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E EFETUAR OS PAGAMENTOS NAS CONDIÇÕES E PREÇO PACTUADOS;
- b) PAGAR, NA FORMA AVENÇADA, A IMPORTÂNCIA ESTIPULADA NO CONTRATO;
- c) OBSERVAR PARA QUE SEJA MANTIDA, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA EXIGIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO;
- d) FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E EXIGIR O FIEL CUMPRIMENTO DO AVENÇADO;
- e) NOTIFICAR A CONTRATADA, A OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS IMPERFEIÇÕES NO CURSO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FIXANDO PRAZO PARA A SUA CORREÇÃO;
- f) DESIGNAR SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.
- g) NOTIFICAR A CONTRATADA, POR ESCRITO, DA OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS IMPERFEIÇÕES NO CURSO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FIXANDO PRAZO PARA A SUA CORREÇÃO;
- h) PRESTAR TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONTRATADA PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO;
- i) RECEBER OU REJEITAR O SERVIÇO APÓS VERIFICAR A EXECUÇÃO E QUALIDADE DO MESMO.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA CONTRATANTE, PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CONFORME DISPOSTO NO ART. 67 DA LEI 8.666/93, E TERÃO PODERES PARA VERIFICAR E EXIGIR O SEU FIEL CUMPRIMENTO, SENDO QUE SUA AUSÊNCIA OU EVENTUAL OMISSÃO NÃO EXIMIRÁ A CONTRATADA DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PERANTE A CONTRATANTE.

11.2. COMPETE À FISCALIZAÇÃO, DENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES:

- A) TRANSMITIR À CONTRATADA AS DETERMINAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIAS;
- B) COMUNICAR À CONTRATADA QUAISQUER DEFEITOS OU IRREGULARIDADES ENCONTRADOS NA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO, ESTABELECIDO PRAZOS PARA QUE OS MESMOS SEJAM REGULARIZADOS;
- c) ORDENAR A IMEDIATA RETIRADA DE SUAS DEPENDÊNCIAS DE EMPREGADOS À CONTRATADA CUJA PERMANÊNCIA SEJA INCONVENIENTE, OU QUE VENHA EMBARAÇAR OU DIFICULTAR A AÇÃO FISCALIZADORA, CORRENDO POR EXCLUSIVA CONTA DA CONTRATADA QUAISQUER ÔNUS DECORRENTES DAS LEIS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, BEM COMO QUALQUER OUTRA QUE TAL FATO IMPONHA.
- d) RECUSAR OS SERVIÇOS QUE NÃO TENHAM SIDO EXECUTADOS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NESTE CONTRATO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

COMUNICAR À CONTRATADA QUAISQUER DEFEITOS OU IRREGULARIDADES ENCONTRADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ESTABELECIDO PRAZOS PARA QUE OS MESMOS SEJAM REGULARIZADOS.

F) EXIGIR A SUBSTITUIÇÃO, OU VETAR QUALQUER EMPREGADO DA CONTRATADA, NO INTERESSE DO SERVIÇO, POR INCAPACIDADE TÉCNICA, CONDUTA INCONVENIENTE OU, NOS CASOS EM QUE OS MESMOS NÃO ESTEJAM CUMPRINDO, CONVENIENTEMENTE, AS SUAS ATRIBUIÇÕES.

G) A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO SERÁ EXERCIDA PELA SERVIDORA **MARILEIDE DOS SANTOS JERICO, CPF Nº 520.522.225-53.**

11.3. A AÇÃO OU OMISSÃO, TOTAL OU PARCIAL, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE, NÃO EXIMIRÁ À CONTRATADA DE TOTAL RESPONSABILIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É VEDADO À CONTRATADA:

A) CAUCIONAR OU UTILIZAR ESTE TERMO DE CONTRATO PARA QUALQUER OPERAÇÃO FINANCEIRA;

B) INTERROMPER A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOB ALEGAÇÃO DE INADIMPLEMENTO POR PARTE DA CONTRATANTE, SALVO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS REGER-SE-ÃO PELA DISCIPLINA DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

13.2. A CONTRATADA É OBRIGADA A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, ATÉ O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.

13.3. AS SUPRESSÕES RESULTANTES DE ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES PODERÃO EXCEDER O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. O DESCUMPRIMENTO PELA CONTRATADA DE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, SEM JUSTIFICATIVA EXPRESSAMENTE ACEITA PELA CONTRATANTE, SUJEITARÁ A



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATADA A TODAS AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, TAIS COMO:

I - ADVERTÊNCIA;

II – MULTA;

III - SUSPENSÃO DA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES DA CONTRATANTE PELO PERÍODO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO.

14.2. AS MULTAS EVENTUALMENTE INCIDENTES SERÃO APLICADAS À CONTRATADA NOS SEGUINTE PERCENTUAIS:

I - MULTA DE **10% (DEZ POR CENTO)** SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO, POR OCORRÊNCIA, NOS CASOS DE:

A) EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PROPOSTA;

B) RECUSA EM CORRIGIR OU SUBSTITUIR QUALQUER SERVIÇO REJEITADO, CARACTERIZANDO-SE A RECUSA, CASO A CORREÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO NÃO SE EFETIVAR NOS 02 (DOIS) DIAS QUE SE SEGUIREM À DATA DA COMUNICAÇÃO FORMAL DA REJEIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DAS DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS;

C) DEIXAR DE ACATAR ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTO PREVIAMENTE ESTABELECIDOS;

D) RETARDAR O ATENDIMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS OU RECLAMAÇÕES;

E) DEIXAR DE MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO;

F) DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, NO CASO DE NÃO REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS NOTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO, E QUE NÃO CULMINE EM RESCISÃO CONTRATUAL, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES.

II - MULTA DE **5% (CINCO POR CENTO)** SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO NO CASO DE:

A) INEXECUÇÃO PARCIAL DO AJUSTE;

B) OCORRÊNCIA DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, CAUSADO POR AÇÃO OU OMISSÃO DA CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DO DEVER DE REPARAR OS DANOS CAUSADOS;

C) APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO OU DOCUMENTAÇÃO FALSA, COMPORTAMENTO INIDÔNICO OU



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

REALIZAÇÃO DE FRAUDE FISCAL;

D) INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA OU CONDIÇÃO DO CONTRATO, NÃO ESPECIFICADA NAS OUTRAS ALÍNEAS DESTA CLÁUSULA, E APLICADA EM DOBRO NA SUA REINCIDÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DAS DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS.

III - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO NA HIPÓTESE DE INEXECUÇÃO TOTAL DO AJUSTE OU INFRAÇÃO(ÕES) QUE RESULTAR(EM) NA RESCISÃO DO CONTRATO.

14.3. AS PENALIDADES SÃO INDEPENDENTES E A APLICAÇÃO DE UMA MULTA NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE OUTRA PENALIDADE, PODENDO SER APLICADAS À CONTRATADA JUNTAMENTE COM A DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO E/OU IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E **PODERÃO SER DESCONTADAS DO PAGAMENTO A SER EFETUADO.**

14.4. AS MULTAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA NÃO TÊM CARÁTER COMPENSATÓRIO E O SEU PAGAMENTO NÃO EXIMIRÁ A CONTRATADA DA RESPONSABILIDADE DE PERDAS E DANOS DECORRENTES DAS INFRAÇÕES COMETIDAS.

14.5. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA DAS PENALIDADES, CABERÁ RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 109, LETRA "F" DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/93.

14.6. SENDO NECESSÁRIO RECORRER AOS MEIOS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVOS, RESPONDERÁ A CONTRATADA PELO RESSARCIMENTO INTEGRAL DAS DESPESAS, INCLUSIVE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS PROVISORIAMENTE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PELO(A) RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, PARA EFEITO DE POSTERIOR VERIFICAÇÃO DE SUA CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA.

15.2. OS SERVIÇOS PODERÃO SER REJEITADOS, NO TODO OU EM PARTE, QUANDO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA, DEVENDO SER



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CORRIGIDOS/REFEITOS/SUBSTITUÍDOS NO PRAZO FIXADO PELO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, ÀS CUSTAS DA CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

15.3. OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, APÓS A VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE E QUANTIDADE DO SERVIÇO EXECUTADO, COM A CONSEQUENTE ACEITAÇÃO MEDIANTE TERMO CIRCUNSTANCIADO.

15.4. NA HIPÓTESE DE A VERIFICAÇÃO A QUE SE REFERE O SUBITEM ANTERIOR NÃO SER PROCEDIDA DENTRO DO PRAZO FIXADO, REPUTAR-SE-Á COMO REALIZADA, CONSUMANDO-SE O RECEBIMENTO DEFINITIVO NO DIA DO ESGOTAMENTO DO PRAZO.

15.5. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO DO OBJETO NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES DA INCORRETA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. O PRESENTE CONTRATO EXTINGUIR-SE-Á PELA IMPLEMENTAÇÃO DO SEU TEMPO FINAL, COM O INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, E, PODERÁ SER RESCINDIDO, PELO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULA OU OBRIGAÇÕES PACTUADAS, E ESPECIALMENTE PELA OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 77 E 78 DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 22 DE JUNHO DE 1993, COM AS CONSEQUÊNCIAS INDICADAS NO ART. 80 DA MESMA LEI, CUJOS DISPOSITIVOS A CONTRATADA DECLARA RECONHECER, SUBMETENDO-SE, IRRESTRICTAMENTE, A TODAS AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS.

16.2. OS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS, ASSEGURANDO-SE À CONTRATADA O DIREITO À PRÉVIA E AMPLA DEFESA.

16.3. A CONTRATADA RECONHECE OS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

16.4. O TERMO DE RESCISÃO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, SERÁ PRECEDIDO:

- A) BALANÇO DOS EVENTOS CONTRATUAIS JÁ CUMPRIDOS OU PARCIALMENTE CUMPRIDOS;
- B) RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS JÁ EFETUADOS E AINDA DEVIDOS;
- C) INDENIZAÇÕES E MULTAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO É COMPOSTA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI FEDERAL N° 8.666/93 – SENDO ESTA UTILIZADA PARA DIRIMIR OS CASOS OMISSOS -, SUBSIDIARIAMENTE, ESPECIALMENTE A DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

18.1. AS PARTES NÃO PODERÃO SER RESPONSABILIZADAS PELO NÃO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOB ESTE CONTRATO EM DECORRÊNCIA DE CASOS FORTUITOS OU EVENTOS DE FORÇA MAIOR QUE IMPEÇAM, TEMPORÁRIA OU DEFINITIVAMENTE, O CUMPRIMENTO DE QUAISQUER DESSAS OBRIGAÇÕES, CONFORME DISPOSTO DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

18.2. A PARTE QUE PRETENDER SE VALER DA EXONERAÇÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA DEVERÁ INFORMAR A OUTRA, DE IMEDIATO E POR ESCRITO, DA OCORRÊNCIA DO CASO FORTUITO OU EVENTO DE FORÇA MAIOR, INFORMANDO TAMBÉM O PRAZO ESTIMADO DE DURAÇÃO DO REFERIDO EVENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO:

19.1. SE O CONTRATANTE IDENTIFICAR QUE O CONTRATADO TENHA PARTICIPAÇÃO EM PRÁTICAS CORRUPITAS, FRAUDULENTAS, COERCITIVAS OU OBSTRUTIVAS, NA LICITAÇÃO OU NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, O CONTRATANTE PODERÁ, APÓS 14 (QUATORZE) DIAS DA NOTIFICAÇÃO AO CONTRATADO, CANCELAR O FORNECIMENTO DE ACORDO COM OS TERMOS DO CONTRATO, BEM COMO NAS DISPOSIÇÕES SOBRE RESCISÃO, APLICANDO ESTA RESCISÃO CONFORME OS TERMOS DOS SUBITENS DA REFERIDA CLÁUSULA.

19.1.1. PARA OS EFEITOS DESTA CLÁUSULA:

A) “PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO”: OFERECER, DAR, RECEBER OU SOLICITAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, QUALQUER VANTAGEM COM O OBJETIVO DE INFLUENCIAR A AÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO NO PROCESSO DE LICITAÇÃO OU NA EXECUÇÃO DE CONTRATO;

B) “PRÁTICA FRAUDULENTA”: SIGNIFICA QUALQUER ATO OU OMISSÃO DE FALSIFICAÇÃO, INCLUSIVE FALSIDADE IDEOLÓGICA, CONSCIENTE OU INCONSCIENTEMENTE, QUE ENGANA OU TENTA ENGANAR, UM INDIVÍDUO PARA OBTER BENEFÍCIO FINANCEIRO DE OUTRO DE QUALQUER ORDEM, OU COM INTENÇÃO DE EVITAR O CUMPRIMENTO DE UMA OBRIGAÇÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

C) “PRÁTICA COLUSIVA”: SIGNIFICA UMA COMBINAÇÃO ENTRE DUAS OU MAIS PARTES VISANDO ALCANÇAR UM FIM INDEVIDO, INCLUSIVE INFLUENCIAR INDEVIDAMENTE AS AÇÕES DE TERCEIROS;

D) “PRÁTICA COERCITIVA”: SIGNIFICA PREJUDICAR OU CAUSAR DANOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE A QUALQUER PARTE INTERESSADA OU A SUA PROPRIEDADE PARA INFLUENCIAR DE MODO INCORRETO AS AÇÕES DE UMA PARTE;

E) “PRÁTICA OBSTRUTIVA”:

(E.1) DELIBERADAMENTE DESTRUIR, FALSIFICAR, ALTERAR OU OCULTAR PROVAS EM INVESTIGAÇÕES OU FAZER DECLARAÇÕES FALSAS A INVESTIGADORES, COM O OBJETIVO DE IMPEDIR MATERIALMENTE UMA INVESTIGAÇÃO DO ORGANISMO FINANCEIRO MULTILATERAL, SOBRE ALEGAÇÕES DE UMA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO, FRAUDE, COERÇÃO OU COLUSÃO; E/OU AMEAÇAR, ASSEDIAR OU INTIMIDAR QUALQUER PARTE PARA QUE ESTA NÃO REVELE QUALQUER FATO QUE SEJA DE SEU CONHECIMENTO EM RELAÇÃO A QUESTÕES RELEVANTES PARA A INVESTIGAÇÃO, OU PARA IMPEDIR QUE RECORRA À INVESTIGAÇÃO OU A CONDUZA, OU;

(E.2) ATOS CUJA INTENÇÃO SEJA IMPEDIR MATERIALMENTE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE O ORGANISMO FINANCEIRO MULTILATERAL PROMOVER INSPEÇÃO OU AUDITORIAS PREVISTO NO SUBITEM 5.1.1 E ABAIXO.

19.2. O MUNICÍPIO REJEITARÁ OU RESCINDIRÁ O CONTRATO SE CONCLUIR QUE O LICITANTE INDICADO SE ENVOLVEU, DE FORMA DIRETA OU POR MEIO DE UM AGENTE, EM PRÁTICA CORRUPTA, FRAUDULENTE, COLUSIVA, COERCITIVA OU OBSTRUTIVA AO CONCORRER AO CONTRATO EM QUESTÃO;

19.3. SE ALGUM FUNCIONÁRIO DO CONTRATADO TIVER ENVOLVIMENTO EM PRÁTICAS CORRUPTAS, FRAUDULENTAS, COLUSIVAS, COERCITIVAS OU OBSTRUTIVAS DURANTE A LICITAÇÃO OU DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO ESSES PROFISSIONAIS DEVEM SER RETIRADOS DA EQUIPE IMEDIATAMENTE.

19.4. O CONTRATADO DEVERÁ PERMITIR, E FARÁ SEUS SUBCONTRATADOS E SUBCONSULTORES PERMITIREM, QUE O MUNICÍPIO E/OU PESSOAS DESIGNADAS PELO MUNICÍPIO POSSAM INSPECIONAR O LOCAL E TODAS AS CONTAS E REGISTROS RELATIVOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO E A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, E TER AS CONTAS E REGISTROS AUDITADOS POR AUDITORES DESIGNADOS PELO MUNICÍPIO, SE O MESMO SOLICITAR.

19.5. O CONTRATADO E SEUS SUBCONTRATADOS E SUBCONSULTORES DEVEM OBSERVAR COM ATENÇÃO A CLÁUSULA SOBRE 17.1.1, QUE PREVÊ, NOMEADAMENTE, QUE OS ATOS DESTINADOS A IMPEDIR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

MATERIALMENTE O EXERCÍCIO DE INSPEÇÃO DO MUNICÍPIO E DO DIREITO DE EFETUAR AUDITORIA PREVISTA NESTA SUB-CLÁUSULA CONSTITUEM UMA PRÁTICA PROIBIDA E SUJEITA A RESCISÃO DO CONTRATO, BEM COMO A UMA DETERMINAÇÃO DE INELEGIBILIDADE, DE ACORDO COM AS NORMAS LEGALMENTE APLICÁVEIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A CONTRATANTE RESERVA-SE O DIREITO DE SUSPENDER TEMPORARIAMENTE A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO, QUANDO NECESSÁRIO POR CONVENIÊNCIA DOS SERVIÇOS OU DA ADMINISTRAÇÃO, RESPEITADOS OS LIMITES LEGAIS E OS DIREITOS ASSEGURADOS À CONTRATADA.

20.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ MOTIVADAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS, INCLUSIVE RETENDO O PAGAMENTO, COMO FORMA DE PREVENIR A OCORRÊNCIA DE DANO DE DIFÍCIL OU IMPOSSÍVEL REPARAÇÃO.

20.3. TODAS AS COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO PRESENTE CONTRATO SERÃO CONSIDERADAS COMO ACEITAS, SE EFETUADAS POR ESCRITO, MEDIANTE PROTOCOLO, COM EXCEÇÃO FEITA ÀS ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS QUAIS REQUERERÃO ADITIVOS A SER REDIGIDO, PACTUADO ENTRE AS PARTES E DEVIDAMENTE PUBLICADO PELO CONTRATANTE.

20.4. A TOLERÂNCIA, POR QUALQUER DAS PARTES, QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES AQUI ESTIPULADAS, REPRESENTARÁ MERA LIBERALIDADE, NÃO PODENDO SER INVOCADA COMO NOVAÇÃO CONTRATUAL OU RENÚNCIA DE DIREITOS, QUE PODERÃO SER EXERCIDOS PELA PARTE QUE SE SENTIR PREJUDICADA, A QUALQUER TEMPO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. AS PARTES CONTRATANTES ELEGEM O FORO DA **COMARCA DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, PARA DIRIMIR EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO, COM RENÚNCIA EXPRESSA A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 02(DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM AS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

ASSINADAS, NOMEADAS E IDENTIFICADAS, OBRIGANDO-SE POR SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, A QUALQUER TÍTULO.

JUAZEIRO/BA, 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

**NORMEIDE ALMEIDA LIMA DE CARVALHO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

**JOAO BATISTA DOS SANTOS
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF